



Termo de Adesão

1. Informações da IES

Nome: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Sigla: UFGD

Código: 4504

CNPJ: 07.775.847/0001-97

Unidade Administrativa: Pública Federal

Categoria Administrativa: Fundação Federal

Organização Acadêmica: Universidade

Endereço do site da IES:

www.ufgd.edu.br

Endereço do site com informações para os candidatos:

<https://cs.ufgd.edu.br/>

Dados do Representante Legal da IES

Nome: LIANE MARIA CALARGE

Dados do Responsável Institucional do Sisu

Nome: ALESSANDRA NARCISO SIMAO

2. Cursos e vagas

Resumo Geral

39 cursos da IES

2 cursos participantes do Sisu

37 cursos não participantes

2.091 vagas autorizadas no e-MEC

50 vagas ofertadas no Sisu

25 vagas ofertadas no Sisu - ampla concorrência

0 vagas ofertadas no Sisu - ações afirmativas

25 vagas ofertadas no Sisu - Lei nº 12.711/2012

Participação dos cursos no Sisu

Local de Oferta: 25872 - UFGD - Unidade II (Dourados, MS)

Rodovia Dourados - Itahum, km 12 - Cidade Universitária - Dourados -MS 79804-970 - 67 3410-2500

15868 - MATEMÁTICA				
Código: 15868 Grau: Licenciatura Turno: Noturno Periodicidade: Semestral Integralização: 8 Vagas autorizadas: 60 Vagas ofertadas no Sisu: 30 vagas, sendo 0 vagas no 1º semestre e 30 vagas no 2º semestre. Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 50%	Prova do Enem		Peso	Nota mínima
	Redação		1,00	0,01
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Ciências Humanas e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Matemática e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Média mínima no Enem		-	0,01
Quadro de vagas ofertadas no curso				
A0	L1	L2	L5	L6
15	3	5	3	4



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2019

Informações adicionais:

Não informado.

21542 - MEDICINA				
Código: 21542 Grau: Bacharelado Turno: Integral (Matutino/Vespertino/Noturno) Periodicidade: Semestral Integralização: 12 Vagas autorizadas: 80 Vagas ofertadas no Sisu: 20 vagas, sendo 0 vagas no 1º semestre e 20 vagas no 2º semestre. Percentual de vagas reservadas da Lei nº 12.711/2012: 50%	Prova do Enem		Peso	Nota mínima
	Redação		1,00	0,01
	Ciências da Natureza e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Ciências Humanas e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Matemática e suas Tecnologias		1,00	0,00
	Média mínima no Enem		-	0,01
Quadro de vagas ofertadas no curso				
A0	L1	L2	L5	L6
10	2	3	2	3
Informações adicionais:				
Não informado.				

Quadro geral de oferta de vagas

Local de Oferta: 25872 - UFGD - Unidade II(Dourados, MS)					
15868 - MATEMÁTICA					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
15	3	5	3	4	30
21542 - MEDICINA					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
10	2	3	2	3	20
Total do Local de Oferta: UFGD - Unidade II(Dourados, MS)					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
25	5	8	5	7	50
Total da IES (UFGD) - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS					
A0	L1	L2	L5	L6	Total
25	5	8	5	7	50

Legenda de leis e ações afirmativas

A0: Ampla concorrência

L1: Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L2: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L5: Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

L6: Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

3. Cursos não participantes no Sisu



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2019

Local de Oferta: 25872 - UFGD - Unidade II (Dourados, MS)

Rodovia Dourados - Itahum, km 12 - Cidade Universitária - Dourados -MS 79804-970 - 67 3410-2500

5000645 - ABI - ARTES CÊNICAS			
Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 60
5001113 - ABI - CIÊNCIAS SOCIAIS			
Área Básica de Ingresso (ABI)	Matutino	Semestral	Vagas autorizadas: 60
5000647 - ABI - GEOGRAFIA			
Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 70
5001157 - ABI - HISTÓRIA			
Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 70
5000648 - ABI - LETRAS			
Área Básica de Ingresso (ABI)	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 70
21540 - ADMINISTRAÇÃO			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
15853 - AGRONOMIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50
121338 - BIOTECNOLOGIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 55
315876 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
15876 - CIÊNCIAS BIOLÓGICAS			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
15884 - CIÊNCIAS CONTÁBEIS			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
1172805 - CIÊNCIAS ECONÔMICAS			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
1268597 - EDUCAÇÃO DO CAMPO - CIÊNCIAS DA NATUREZA			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
121393 - EDUCAÇÃO FÍSICA			
Licenciatura	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
121397 - ENGENHARIA AGRÍCOLA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50
1258790 - ENGENHARIA CIVIL			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2019

95741 - ENGENHARIA DE ALIMENTOS			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 51
1263217 - ENGENHARIA DE AQUICULTURA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1258915 - ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
121399 - ENGENHARIA DE ENERGIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 51
95743 - ENGENHARIA DE PRODUÇÃO			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 52
1258798 - ENGENHARIA MECÂNICA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1258744 - FÍSICA			
Licenciatura	Vespertino	Semestral	Vagas autorizadas: 60
95761 - GESTÃO AMBIENTAL			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50
95763 - LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
15868 - MATEMÁTICA			
Licenciatura	Matutino	Semestral	Vagas autorizadas: 51
121401 - NUTRIÇÃO			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
15857 - PEDAGOGIA			
Licenciatura	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 50
1103039 - PSICOLOGIA			
Licenciatura	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
121403 - PSICOLOGIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1174684 - QUÍMICA			
Licenciatura	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 60
1174684 - QUÍMICA			
Licenciatura	Vespertino	Semestral	Vagas autorizadas: 30
95769 - QUÍMICA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 30
18384 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 51
95739 - ZOOTECNIA			
Bacharelado	Integral	Semestral	Vagas autorizadas: 50



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



Local de Oferta: 1059268 - UFGD - Unidade IV (Dourados, MS)

Rua Quintino Bocaiúva, 2100 - Jardim da Figueira - Dourados -MS 79824-140 - 67 3410-2461

21541 - DIREITO			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 55
121405 - RELAÇÕES INTERNACIONAIS			
Bacharelado	Noturno	Semestral	Vagas autorizadas: 55

4. Documentos para matrícula e para comprovação das políticas de ações afirmativas

***A instituição optou por desconsiderar as ações afirmativas próprias na lista de espera.**

Documentação Básica

Documentos para matrícula

Documentos para matrícula DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019). Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Fonte: CAAC-PROGRAD em maio de 2019.

Vagas reservadas - Lei nº 12.711 / 2012

L1 - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019). Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. Os documentos comumente exigidos para análise e comprovação de renda familiar per capita serão os constantes do Edital de Divulgação PROGRAD Nº 35/2019, disponível em <https://cs.ufgd.edu.br/sisu/2019-2>. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

ESPECÍFICOS PARA ANÁLISE DE RENDA: DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA O candidato e seu responsável OU seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. Os anexos estão disponíveis na página do certame. As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura. Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em cópia simples (inclusive dos extratos bancários), juntamente com os originais para autenticação pela Comissão OU em cópia autenticada. O grupo familiar do candidato pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória, para cada uma delas, a comprovação por meio dos documentos solicitados.

DOCUMENTAÇÃO GERAL São os documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato. Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato). Cópia do Documento de Identidade do candidato e de todos os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento). No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos (estando ou não com registro em Carteira). Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO -VII). Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua - Situação das Declarações IRPF 2018 - contendo a informação: sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal, que deve ser obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento) e preencher o ANEXO VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato constando a atual situação do casal. Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos. Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso. Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos. Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III) Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar. Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV). Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar. **COMPROVANTES DE RENDA** Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato, sendo que: a) Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. b) Entende-se por financeiramente independente, aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. c) Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; d) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal per capita, é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (exceto para agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Superior - SESu

Sisu - Sistema de Seleção Unificada

Termo de Adesão 2ª edição de 2019

candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo será o vigente na época da inscrição. A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso, poderá: 1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste termo; 2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada; 3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar, inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público. Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega. Perderá a vaga o candidato que não comprovar a condição exigida para a ocupação da vaga reservada; não entregar a documentação exigida ou não entregar na forma e nos prazos estabelecidos (recurso), a documentação complementar ou pendente eventualmente solicitada durante o processo de análise da documentação de renda. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva competência de cada um desses órgãos. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir: Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal atualizados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2018. Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IR (ano-calendário 2018 exercício 2019 - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Obs: Caso seja apresentado o documento constante na letra ç;ç não há necessidade de d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; e) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. Trabalhador com rendimento informal çBicosç: a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão (ANEXO II); b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador: a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural - DAP para os produtores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual, que comprove a renda anual; b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural - ITR. Para os que são isentos do ITR - documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural - DP ou do INCRA (no caso de assentamento); c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, se houver; d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas; e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de janeiro a dezembro de 2018; g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018; h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período. Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante: a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual; b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso; d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró labore), referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



2019 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2018. Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário: a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Desempregado ou do lar: a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2018 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Menor Aprendiz: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Estagiários (as): a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. Outros documentos que possam comprovar renda, tais como: a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar; b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento. OBS: Candidatos que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão entregar DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (ANEXO - V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso. Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em maio de 2019.

L2 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salários-mínimos e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019). Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. Os documentos comumente exigidos para análise e comprovação de renda familiar per capita serão os constantes do Edital de Divulgação PROGRAD Nº 35/2019, disponível em <https://cs.ufgd.edu.br/sisu/2019-2>. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). ESPECÍFICOS PARA ANÁLISE DE RENDA: DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE RENDA O candidato e seu responsável OU seu procurador legalmente constituído deverá apresentar-se à Comissão de Análise de Renda munido dos documentos comprobatórios de cada integrante do núcleo familiar incluindo o candidato, conforme os itens descritos abaixo. Os anexos estão disponíveis na página do certame. As declarações comprobatórias que não possuem modelo, nem forma obrigatória prescrita em lei, podem ser digitadas ou redigidas à mão, com a devida assinatura. Os documentos comprobatórios da condição de renda devem ser apresentados em cópia simples (inclusive dos extratos bancários), juntamente com os originais para autenticação pela Comissão OU em cópia autenticada. O grupo familiar do candidato pode se enquadrar em mais de uma categoria profissional (Documentação Específica) na comprovação de renda, sendo obrigatória, para cada uma delas, a comprovação por meio dos documentos solicitados. DOCUMENTAÇÃO GERAL São os documentos de apresentação obrigatória para todos os membros da família, inclusive o candidato. Documento que comprove ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública (candidato). Cópia do Documento de Identidade do candidato e de todos



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Superior - SESu

Sisu - Sistema de Seleção Unificada

Termo de Adesão 2ª edição de 2019

os membros do grupo familiar (quando não houver, apresentar a Certidão de Nascimento). No caso de tutela, adoção, termo de guarda e responsabilidade ou outro documento expedido pelo Poder Judiciário, deverão ser apresentados elementos que comprovem os mesmos. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato e de todos os membros do grupo familiar. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente, para todos os membros do grupo familiar com idade igual ou superior a 14 anos (estando ou não com registro em Carteira). Caso o candidato ou o familiar seja maior de 18 anos e não possua carteira de trabalho, deverá preencher Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (ANEXO -VII). Cópia da última Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física - IRPF - todas as páginas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Dispensados de declarar IRPF devem imprimir sua Situação das Declarações IRPF 2018 - contendo a informação: sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal, que deve ser obtida no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp> (acessando a informação com o número do seu CPF e data de nascimento) e preencher o ANEXO VI. Cópia da Certidão de Casamento com averbação de divórcio, quando for o caso (dos pais ou candidato), constando a partilha de bens e pensão alimentícia. No caso de separação extrajudicial apresentar cópia da declaração dos pais ou do candidato constando a atual situação do casal. Declaração original de próprio punho de união estável, assinada pelo casal. Cópia da Certidão de Óbito, em caso de pais, cônjuges ou responsáveis legais falecidos. Certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso. Autodeclaração (ANEXO II) - preenchida por todos os membros da unidade familiar com idade igual ou superior a 14 anos. ζ Declaração de Contas Bancárias (ANEXO III). Declaração preenchida pelo responsável da família, informando todas as contas bancárias (conta corrente, poupança e/ou aplicação financeira, com ou sem movimentação) de todos os membros da unidade familiar. Declaração de Imóveis e Veículos (ANEXO IV). Declaração preenchida pelo responsável da família informando todos os imóveis e veículos pertencentes aos membros da unidade familiar. **COMPROVANTES DE RENDA** Conforme a Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012 art. 3º itens III e IV onde prevê que família é a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio e que morador é a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e nele reside na data de inscrição do candidato, sendo que: a) Candidato solteiro, com idade até 24 anos, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela, exceto quando comprovar independência financeira. b) Entende-se por financeiramente independente, aquele candidato que comprovar rendimentos próprios que garantam sua subsistência autônoma e individual, residindo em outro domicílio, diferente da família de origem, ou seja, aquele que não recebe nenhuma espécie de auxílio do grupo familiar (dinheiro, pagamento de aluguel, alimentos, passagens, pensões, vestuários, entre outros), bem como auxílios recebidos esporadicamente. c) Candidato solteiro e sem rendimentos próprios, independentemente da idade, deverá apresentar documentação completa de sua família de origem, mesmo quando residente em domicílio diferente daquela; d) Para membros declarados no grupo familiar que não tenham relação de parentesco com o candidato, ou cuja família de origem (pai e/mãe) é diferente da do candidato, deverá ser apresentada documentação comprobatória do vínculo e da dependência econômica (termo de guarda ou assemelhados) e/ou documentação de renda da família de origem, quando for o caso. Entende-se por renda familiar bruta mensal, a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família, calculada na forma do disposto no art. 7º da Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação. A renda familiar bruta mensal per capita, é a razão entre a renda familiar bruta mensal e o total de pessoas da família, calculada da seguinte forma: calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (exceto para agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador) e divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do candidato. No cálculo, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou arrendamentos de bens móveis ou imóveis. O salário mínimo será o vigente na época da inscrição. A documentação para comprovação de renda familiar será analisada por uma comissão devidamente nomeada que, conforme a especificidade de cada caso, poderá: 1) solicitar outros documentos durante o processo de análise, além dos já arrolados neste termo; 2) avaliar elementos que demonstrem patrimônio ou padrão de vida incompatíveis com a renda declarada; 3) consultar cadastros de informações socioeconômicas, nacionais e locais e consultar, inclusive, quaisquer sistemas de informação ou meios de comunicação de acesso público. Caso a análise de renda do candidato seja deferida, não haverá devolução da documentação apresentada em cópia, antes de transcorridos cinco (5) anos a partir da data da entrega, conforme definido pela Portaria Normativa nº 18/2012 do Ministério da Educação (art.8º,§1º, inciso IV). No caso de indeferimento, o prazo para retirada da documentação será de um (1) ano, contado a partir da data de entrega. Perderá a vaga o candidato que não comprovar a condição exigida para a ocupação da vaga reservada; não entregar a documentação exigida ou não entregar na forma e nos prazos estabelecidos (recurso), a documentação complementar ou pendente eventualmente solicitada durante o processo de análise da documentação de renda. A constatação de fraudes, omissões ou demais irregularidades será devidamente informada ao Ministério Público Federal e à Receita Federal do Brasil, no âmbito da respectiva competência de cada um desses órgãos. A prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará sua exclusão do quadro de alunos da Instituição, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis. **DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA** Além da documentação geral, deverá ser também apresentados documentos específicos, referentes à origem da renda, conforme categoria profissional a seguir: *Servidor Público Estatutário ou Ocupante de Cargo de Comissão em órgão público: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Superior - SESu

Sisu - Sistema de Seleção Unificada

Termo de Adesão 2ª edição de 2019

com os originais. *Trabalhador assalariado, com contrato regido pela CLT: a) Cópia do contracheque ou holerite do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Caso o empregado não tenha o referido extrato, deverá apresentar uma Declaração do empregador em papel timbrado da empresa e carimbo contendo CNPJ, constando o cargo e a remuneração mensal atualizados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. O trabalhador deverá declarar participações nos lucros ou resultados que tenha recebido em 2018. * Profissional Autônomo ou Profissional Liberal: a) Cópia de Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; b) Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE, emitido por contador ou técnico contábil, devendo constar no mínimo, as informações dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019, referentes à entrada bruta de recursos financeiros do empreendimento e os pagamentos efetuados mensalmente, incluindo o pró-labore e divisão de lucros; c) Para declarantes do Imposto de Renda: Anexar cópia da Declaração do IR (ano-calendário 2018 exercício 2019 - todas as páginas) e do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil. Obs: Caso seja apresentado o documento constante na letra c) não há necessidade de d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; e) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. *Trabalhador com rendimento informal e Bicos: a) Declaração do trabalhador informal, contendo o tipo de atividade exercida, o local, a renda média mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 com assinatura reconhecida em cartório caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão (ANEXO II); b) Quaisquer comprovantes de recebimento de valores por serviços prestados, se houver, nos meses citados; c) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 (conta corrente, poupança, aplicação financeira, etc.), que deverão ser entregues fotocopiados, juntamente com os originais. *Agricultor, pecuarista, parceiro, arrendatário rural, sitiante e pescador: a) Cópia da Declaração Anual de Produtor Rural - DAP para os produtores rurais no Estado de Mato Grosso do Sul. Para as demais unidades federativas, cópia de Relatório ou Declaração emitido por órgão municipal ou estadual, que comprove a renda anual; b) Cópia da Declaração de Imposto Territorial Rural - ITR. Para os que são isentos do ITR - documentos que comprovem a titulação e a forma de exploração do imóvel rural e Cópia do Cadastro de Imóvel Rural - DP ou do INCRA (no caso de assentamento); c) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica IRPJ, se houver; d) Certidão emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda informando todas as inscrições estaduais ativas; e) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas físicas ou jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de janeiro a dezembro de 2018; g) Notas fiscais de vendas da produção agrícola do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018; h) Extrato do Pecuarista emitido pelo IAGRO, para os pecuaristas no Estado de Mato Grosso do Sul. Para outros Estados, Relatório ou Declaração (onde conste compra, venda, nascimento, morte e abate de animais, toda a movimentação do rebanho bovino, ovino, bufalino, etc) emitido pelo órgão competente da respectiva unidade federativa, do período de 01 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2018. OBS: Caso a renda seja semestral, anual ou sazonal (típica de determinada estação ou época do ano), a média auferida será do respectivo período. Empresário, microempresário, microempreendedor individual e comerciante: a) Cópia do CNPJ e Contrato Social ou Ficha de Firma Individual; b) Cópia da GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social)/SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Cópia da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN, ou DASN-SIMEI, quando for o caso; d) Cópia da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e) Cópia dos contracheques relativos à remuneração mensal (pró labore), referentes aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019 OU Declaração Comprobatória de Rendimentos - DECORE do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 feita por contador ou técnico contábil inscrito no CRC; f) Extratos de todas as contas bancárias do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas; g) Em qualquer hipótese o empresário deverá declarar o recebimento mediante distribuição de lucros ou dividendos no ano de 2018. *Aposentados, Pensionistas ou em Auxílio Previdenciário: a) Extrato de pagamento do benefício, referente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; b) Declaração informando que não exerce atividade remunerada (ANEXO II), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; caso exerça apresentar Declaração contendo o tipo de atividade exercida, o local e a renda mensal dos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2019; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Desempregado ou do lar: a) Declaração informando se exerce ou não trabalho esporádico e os valores percebidos (Anexo I), com assinatura reconhecida em cartório, caso não seja assinada na presença do Técnico Administrativo da UFGD responsável pela análise em questão; b) Cópia do Termo de Rescisão do último contrato de trabalho que tenha ocorrido após 01 de julho de 2018 e comprovante de recebimento de Auxílio-Desemprego; c) Extratos bancários do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Menor Aprendiz: a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS atualizada, página da foto frente e verso, página onde está registrado o último contrato de trabalho e a página em branco subsequente; b) Cópia do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Estagiários (as): a) Cópia do contrato vigente e cópia do comprovante de pagamento da bolsa do período do contrato de trabalho e cópia dos comprovantes de pagamento do período de fevereiro, março, abril e maio de 2019. *Outros documentos que possam comprovar renda, tais como: a) Recibo de depósitos regulares efetuados na conta do candidato ou membro do grupo familiar; b) Contrato de locação e/ou Contrato de Arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento. OBS: Candidatos que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



entregar DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA (ANEXO - V), devidamente preenchida e com firma reconhecida, quando for o caso. Informar procedimentos relativos à Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. As formas e critérios de verificação da veracidade considerarão o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. Perderá a vaga o candidato que não comparecer perante a Comissão no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação para a matrícula. O indeferimento da autodeclaração pela Comissão resultará na perda da vaga. A confirmação da veracidade da autodeclaração pela Comissão instituída pela UFGD é condição obrigatória para efetivação da matrícula. O comparecimento para a avaliação da veracidade da autodeclaração é pessoal e intransferível. Em hipótese alguma o candidato fará a avaliação de verificação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital. O candidato será fotografado e/ou filmado no momento da verificação. Caso se negue, será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra ou parda. Em caso de invalidação da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso e a Comissão procederá à análise por meio do registro audiovisual e/ou fotográfico obtido no ato da aferição e observará o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda). As datas e local para comparecimento do candidato perante a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial serão divulgadas em edital próprio de convocação para a matrícula, a ser publicado na página eletrônica do Centro de Seleção da UFGD (<http://cs.ufgd.edu.br>). O candidato deverá comparecer com o Documento de Identidade e a autodeclaração étnico-racial impressa e preenchida (ANEXO X). No caso de candidato indígena, deverá apresentar-se à Comissão portando cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança indígena ou pela FUNAI atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. O candidato que não apresentar tal documento, terá sua autodeclaração indeferida. Informar procedimentos relativos à Comissão de Análise de Renda Todos os candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas a alunos oriundos da rede pública de ensino, com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita, deverão obrigatoriamente apresentar para a Comissão de Análise de Renda os documentos e formulários exigidos (Documentação Geral, Comprovantes de Renda e Documentação Específica), conforme consta nos anexos a seguir: Anexo I - Documentos para comprovação da condição de renda; Anexo II - Autodeclaração; Anexo III - Declaração de Contas Bancárias; Anexo IV - Declaração de Imóveis e Veículos; Anexo V - Declaração de Independência Financeira; Anexo VI - Declaração de Isenção de Imposto de Renda; Anexo VII - Declaração de que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social. Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em maio de 2019.

L5 - Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019). Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. Os documentos comumente exigidos para análise e comprovação de renda familiar per capita serão os constantes do Edital de Divulgação PROGRAD Nº 35/2019, disponível em <https://cs.ufgd.edu.br/sisu/2019-2>. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em maio de 2019.

L6 - Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).

Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012). DOCUMENTOS (ORIGINAIS E CÓPIAS) EXIGIDOS PARA MATRÍCULA a) Documento de conclusão do Ensino Médio ou equivalente (Diploma/Certificado de Conclusão



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

Secretaria de Educação Superior - SESu

Sisu - Sistema de Seleção Unificada

Termo de Adesão 2ª edição de 2019

do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do EJA ou Certificado de Conclusão de Educação Profissional de Nível Técnico ou equivalente). O candidato que não apresentar esse documento não realizará a matrícula b) Histórico Escolar do Ensino Médio; c) Certidão de Nascimento ou Casamento; d) Documento de Identidade. No caso de candidato estrangeiro, deverá apresentar a cópia do Registro Nacional de Estrangeiro; e) Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Certificado de Reservista ou prova de que está em dia com as obrigações militares (para o candidato do sexo masculino e com mais de 18 anos); g) Título Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); h) Certidão de Quitação Eleitoral (obrigatório para o candidato com, no mínimo, 18 anos e facultativo para o candidato com 16 ou 17 anos); e, i) Uma fotografia 5x7cm frontal e com data (2018 ou 2019). Observações importantes: 1. Para efetivar a matrícula, o candidato concluinte do Ensino Médio em escola que foi extinta deve apresentar o histórico escolar do Ensino Médio com autenticidade do Centro de Escolas Recolhidas ou órgãos competentes, sob pena de indeferimento ou cancelamento da matrícula. 2. O candidato convocado para efetuar a matrícula deverá, obrigatoriamente, seguir os critérios e os demais procedimentos estabelecidos referentes a essa etapa do processo. 3. A comprovação, pelo candidato classificado em vaga reservada, de que cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas, dar-se-á mediante apresentação, no ato da matrícula, de certificado de conclusão e de histórico escolar completo do Ensino Médio, reconhecido pelo órgão público competente. 4. Os procedimentos necessários à comprovação de renda serão especificados nos editais de convocação para matrícula. Os documentos comumente exigidos para análise e comprovação de renda familiar per capita serão os constantes do Edital de Divulgação PROGRAD Nº 35/2019, disponível em <https://cs.ufgd.edu.br/sisu/2019-2>. 5. Perderá a vaga o candidato que não comprovar, na forma e nos prazos estabelecidos, a condição exigida para a ocupação das vagas reservadas. 6. O candidato que, convocado, não efetivar sua matrícula perderá o direito à vaga, sem possibilidade de reclassificação ou chamada posterior. 7. Caso se comprove, a qualquer momento, inclusive após a matrícula efetuada, que os documentos comprobatórios exigidos não são legítimos ou idôneos, a matrícula será anulada, sujeitando-se o candidato, ainda, às penalidades previstas no art. 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Informar procedimentos relativos à Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. Os candidatos convocados para ocupar as vagas para pretos e pardos pelo sistema de reserva de vagas terão sua autodeclaração verificada pela Comissão Permanente de Validação da Autodeclaração Étnico-racial. As formas e critérios de verificação da veracidade considerarão o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda), os quais serão verificados obrigatoriamente com a presença do candidato. Perderá a vaga o candidato que não comparecer perante a Comissão no dia, horário e local estabelecidos no Edital de Convocação para a matrícula. O indeferimento da autodeclaração pela Comissão resultará na perda da vaga. A confirmação da veracidade da autodeclaração pela Comissão instituída pela UFGD é condição obrigatória para efetivação da matrícula. O comparecimento para a avaliação da veracidade da autodeclaração é pessoal e intransferível. Em hipótese alguma o candidato fará a avaliação de verificação por procuração, correspondência ou qualquer outro meio digital. O candidato será fotografado e/ou filmado no momento da verificação. Caso se negue, será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra ou parda. Em caso de invalidação da autodeclaração, o candidato poderá interpor recurso e a Comissão procederá à análise por meio do registro audiovisual e/ou fotográfico obtido no ato da aferição e observará o conjunto de características fenotípicas de pessoa negra (preta/ parda). As datas e local para comparecimento do candidato perante a Comissão Permanente de Verificação da Autodeclaração Étnico-racial serão divulgadas em edital próprio de convocação para a matrícula, a ser publicado na página eletrônica do Centro de Seleção da UFGD (<http://cs.ufgd.edu.br>). O candidato deverá comparecer com o Documento de Identidade e a autodeclaração étnico-racial impressa e preenchida (ANEXO X). No caso de candidato indígena, deverá apresentar-se à Comissão portando cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI) ou declaração emitida por liderança indígena ou pela FUNAI atestando o seu pertencimento ao povo e/ou comunidade indígena. O candidato que não apresentar tal documento, terá sua autodeclaração indeferida. Informar procedimentos relativos à Comissão de Análise de Renda Todos os candidatos que optarem pelo preenchimento de vagas reservadas a alunos oriundos da rede pública de ensino, com renda igual ou inferior a 1,5 salários mínimos per capita, deverão obrigatoriamente apresentar para a Comissão de Análise de Renda os documentos e formulários exigidos (Documentação Geral, Comprovantes de Renda e Documentação Específica), conforme consta nos anexos a seguir: Anexo I - Documentos para comprovação da condição de renda; Anexo II - Autodeclaração; Anexo III - Declaração de Contas Bancárias; Anexo IV - Declaração de Imóveis e Veículos; Anexo V - Declaração de Independência Financeira; Anexo VI - Declaração de Isenção de Imposto de Renda; Anexo VII - Declaração de que não possui Carteira de Trabalho e Previdência Social. Informar procedimentos relativos à Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência Para comprovação da condição de Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da matrícula, Laudo Médico e/ou Laudo Psicológico (somente no caso de pessoa com deficiência intelectual), de acordo com a Lei 12.711, de 29/08/2012 e suas atualizações. O Laudo Médico deverá ser emitido em formulário próprio, disponibilizado no sítio <https://cs.ufgd.edu.br> (ANEXO VIII). O Laudo Médico e/ou o Laudo Psicológico deverão atender as seguintes exigências: I - ser emitido no ano de 2018 ou de 2019; II - nos casos de Laudo Médico, constar o nome e o número do Registro Geral (RG) do candidato, bem como o nome, o número do registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e a assinatura e carimbo do médico responsável pela emissão do laudo; III - nos casos de Laudo Psicológico, além do nome e RG do candidato, deverá constar também o número do registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e a assinatura e carimbo do psicólogo responsável pela emissão do laudo; IV - descrever a espécie e o grau ou nível de deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10); IV - constar, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações; V - no caso de pessoa com deficiência auditiva ou surda, o Laudo Médico deverá ser acompanhado do relatório do otorrinolaringologista, informando se a perda auditiva do candidato é passível de alguma melhora com uso de prótese; VII - no caso de pessoa com deficiência intelectual, o Laudo Médico e/ou Laudo Psicológico,



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



especificando o grau ou nível de funcionamento intelectual em relação à média, emitido por médico psiquiatra ou por um psicólogo, respectivamente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições no PSV-UFGD/2019 e no SiSU-UFGD/2019; No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar a versão original dos laudos mencionados no item O candidato que não apresentar a versão original dos laudos perderá o direito à vaga. Será instituída Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência, responsável por atestar a adequação entre os documentos apresentados pelo candidato e a caracterização da pessoa com deficiência, estabelecidas pelo Decreto nº. 3.298, de 20/12/1999 e suas alterações, na súmula nº 377-STJ, de 22/04/2009. A Comissão de Verificação de Documentos da Condição de Pessoa com Deficiência emitirá parecer conclusivo, atestando a adequação ou inadequação da documentação apresentada pelo candidato para fins de comprovação das condições necessárias para ocupação de vaga reservada à Pessoa com Deficiência (PcD). A qualquer tempo, a critério da UFGD, o candidato ou o aluno ocupante de vaga reservada à PcD poderá ser convocado para perícia ou junta médica. Caso a perícia ou junta médica não comprove a condição de pessoa com deficiência do candidato, este perderá o direito à vaga. Caso a perícia ou junta médica não comprove a condição de pessoa com deficiência do aluno já matriculado, este terá sua matrícula anulada. Fonte: Dados fornecidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos em maio de 2019.

5. Condições Essenciais

5.1. A instituição de ensino superior assina o presente Termo de Adesão referente à 2ª Edição de 2019 do processo seletivo do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), assumindo as obrigações nele previstas e comprometendo-se, na pessoa do representante legal ou, no que couber, nas pessoas do responsável institucional ou dos colaboradores institucionais, a:

I - cumprir as orientações e normas editadas pelo Ministério da Educação acerca dos procedimentos relativos ao Sisu;

II - fornecer todas as informações requeridas pelo Sisu, especialmente:

a) os cursos e turnos participantes do Sisu, com os respectivos semestres de ingresso e número de vagas;

b) o número de vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, observada a regulamentação em vigor, quando se tratar de instituições federais de ensino vinculadas ao MEC, destacando, quando for o caso, o número de vagas reservadas exclusivamente para os indígenas;

c) o número de vagas e as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

d) os pesos e as notas mínimas eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno;

e) os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos:

e.1. pela Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, no caso das instituições federais de ensino vinculadas ao MEC;

e.2. pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas.

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisu;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes ao processo seletivo do Sisu;

V - manter os responsáveis pelo Sisu na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SESu;

VI - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, este Termo de Adesão, os editais divulgados pela SESu, os editais próprios e o inteiro teor da Portaria Normativa nº 21/2012;



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Superior - SESu
Sisu - Sistema de Seleção Unificada
Termo de Adesão 2ª edição de 2019

VII - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula e/ou o registro acadêmico, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos:

a) pela Portaria Normativa MEC nº 18, de 2012, para as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação;

b) pelos atos internos da instituição de ensino que disponham sobre as políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela IES;

VIII - efetuar as matrículas e/ou o registro acadêmico dos estudantes selecionados por meio do Sisu, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SESu;

IX - manter o MEC e a SESu informados sobre quaisquer situações que dificultem ou interrompam o curso regular da execução dos compromissos assumidos neste Termo de Adesão;

X - utilizar prioritariamente a lista de espera do Sisu para preenchimento das vagas eventualmente não ocupadas nas chamadas regulares;

XI - divulgar em edital próprio os prazos e procedimentos de convocação da lista de espera do Sisu;

5.2. As informações publicadas em editais das instituições participantes e em suas páginas eletrônicas na internet deverão estar em estrita conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 21/2012, nos editais da SESu e no presente Termo de Adesão.

5.3. É vedada a realocação pelas instituições, nas chamadas regulares do Sisu, das vagas destinadas às ações afirmativas para ampla concorrência.

5.4. A instituição declara estar ciente que a execução de todos os procedimentos referentes ao Sisu tem validade para todos os fins de direito e ensaja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

5.5. A instituição manifesta sua expressa concordância com as regras e procedimentos previstos na Portaria Normativa nº 21/2012 e nos editais da Secretaria de Educação Superior relativos ao Sisu.

5.6. A instituição emite e assina eletronicamente o presente Termo de Adesão atestando a veracidade das informações prestadas e submetendo-se às condições nele dispostas.

5. Assinatura

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRA NARCISO SIMAO**, CPF nº. **506.*****-34**.

O termo de adesão da sua instituição foi assinado em 17/05/2019, às 18h21.

Caso seja necessário realizar alguma alteração, o termo deverá ser desbloqueado pelo Representante Legal (RL) ou Responsável Institucional (RI).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sisugestao.mec.gov.br/visualizar-termo>, informando os 7 (setes) primeiros dígitos da autenticidade e o número de protocolo.

Autenticidade: 761E392D8A41EC8F1FFBEE954BFB45B35BBDC023

Nº do protocolo: J7162V3